

**BCP - Banco Comercial Português, S.A.**  
**Sociedade Aberta**  
*Sede: Praça D. João I, 28, Porto*  
*Capital Social: EUR 3.257.400.827*  
*Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 40.043*  
*Pessoa Colectiva n.º 501.525.882*

## ***Obrigações de Caixa*** ***“Millennium Selecção Activa”***

***Janeiro 2006 / 2011***

### ***- Ficha Técnica -***

***Emitente:*** BCP - Banco Comercial Português, S.A.

***Modalidade:*** Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.

***Natureza e Representação:*** As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.

***Montante:*** EUR 10.243.350

***Valor Nominal (VN):*** EUR 50, por obrigação.

***Preço de Emissão:*** EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO.

***Período de Subscrição:*** 16 de Novembro de 2005 até 30 de Dezembro de 2005.

As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.

***Montantes de Subscrição:*** O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a 20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.

***Data de Emissão:*** 4 de Janeiro de 2006

***Prazo:*** 5 anos

***Data de Reembolso:*** 4 de Janeiro de 2011. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO correrá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.

***Reembolso:*** As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE REEMBOLSO, pela soma do VALOR NOMINAL e da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O montante de reembolso das Obrigações de Caixa nunca será inferior ao respectivo PREÇO DE EMISSÃO.

***Remuneração Variável:*** A remuneração variável corresponderá ao VALOR NOMINAL multiplicado pela diferença de valorização apurada entre CABAZ CROCI e o CABAZ MUNDIAL e resulta da seguinte fórmula:

$$RV = VN \times \text{Max} [0\% ; \text{PerfCROCI} - \text{PerfMundial}]$$

Em que:

$$PerfCROCI = \frac{1}{3} \times \sum_{i=1}^3 \left( \frac{\acute{I}ndiceCROCI_i^f}{\acute{I}ndiceCROCI_i^o} - 1 \right)$$

$$PerfMundial = \frac{1}{3} \times \sum_{i=1}^3 \left( \frac{\acute{I}ndiceMUNDIAL_i^f}{\acute{I}ndiceMUNDIAL_i^o} - 1 \right)$$

RV é igual a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

VN é igual a VALOR NOMINAL

*ÍndiceCROCI<sub>i</sub><sup>f</sup>*: Corresponde à média aritmética dos valores de fecho do Índice; pertencente ao CABAZ CROCI apurados nas DATAS DE OBSERVAÇÃO.

*ÍndiceCROCI<sub>i</sub><sup>o</sup>*: Corresponde ao valor de fecho do Índice; pertencente ao CABAZ CROCI na DATA DE EMISSÃO.

*ÍndiceMUNDIAL<sub>i</sub><sup>f</sup>*: Corresponde à média aritmética dos valores de fecho do Índice; pertencente ao CABAZ MUNDIAL apurados nas DATAS DE OBSERVAÇÃO.

*ÍndiceMUNDIAL<sub>i</sub><sup>o</sup>*: Corresponde ao valor de fecho do Índice; pertencente ao CABAZ MUNDIAL na DATA DE EMISSÃO.

Caso alguma destas datas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO, será considerado o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte unicamente para o(s) índice(s) afectado(s).

***Cabaz CROCI:***

O Cabaz CROCI é constituído pelos seguintes 3 Índices:

<i>I</i>	<i>Índice</i>	<i>Código Bloomberg</i>
1	Deutsche Bank Dividend Hedge CROCI Euro Index	DBEEDHC Index
2	Deutsche Bank Dividend Hedge CROCI US Index	DBUSDHC Index
3	Deutsche Bank Dividend Hedge CROCI Japan Index	DBAPDHC Index

***Cabaz Mundial:***

O Cabaz Mundial é constituído pelos seguintes 3 Índices:

<i>I</i>	<i>Índice</i>	<i>Código Bloomberg</i>
1	Dow Jones Euro Stoxx 50	SX5E Index
2	Standard & Poor's 500 Index	SPX Index
3	Nikkei 225	NKY Index

***Datas de Observação:***

As DATAS DE OBSERVAÇÃO, num total de 8 datas, são:

<i>Data de Observação</i>
4 de Julho de 2007
4 de Janeiro de 2008
4 de Julho de 2008
4 de Janeiro de 2009
4 de Julho de 2009
4 de Janeiro de 2010
4 de Julho de 2010
21 de Dezembro de 2010

Caso alguma destas datas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO, será considerado o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte unicamente para o(s) índice(s) afectado(s).

- Dia útil de Liquidação:*** Qualquer dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet <http://www.ecb.int>.
- Dia útil de negociação:*** Qualquer dia em que o *sponsor* do Índice<sub>i</sub> tenha previsto publicar um valor oficial de fecho do Índice<sub>i</sub> e que esteja previsto que as bolsas relevantes estejam abertas para negociação.
- Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de oito dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor do índice.
- Evento Perturbador de Mercado:*** Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos ao Índice<sub>i</sub>, desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.
- Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima:*** 0%
- Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima:*** Não é determinável à DATA DE EMISSÃO, dado depender da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.
- A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÁXIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.
- Ajustamentos Extraordinários:*** Se ocorrer alguma alteração que afecte algum dos índices relevantes (ex: alteração na forma de cálculo, interrupção de cálculo) que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material na determinação da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, o AGENTE DE CÁLCULO fará o ajustamento e/ou substituição necessária com o objectivo de preservar o justo valor do investimento.
- Regime Fiscal:*** A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:
- a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;
  - b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;
- No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças.
- A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.
- Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros:*** Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

- a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;
- b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

***Comissões e encargos:***

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

***Jurisdição e Foro Competente:***

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

***Local de Subscrição:***

Nos Balcões Millennium bcp ou no endereço de Internet <http://www.millenniumbcp.pt>

***Contacto:***

Balcões do Millennium bcp e no endereço de Internet <http://www.millenniumbcp.pt>

***Agente Pagador:***

Banco Comercial Português, S.A.

***Agente de Cálculo:***

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

***Organização e Liderança:***

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

***ISIN:***

PTBCL2XE0007